



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Unidade Orgânica I

Praça Marquês de Pombal, - 3814-507, Aveiro, Telefone: 234118000 Fax: 234118019 Email: aveiro.taf@tribunais.org.pt

### ANÚNCIO

Processo: 536/16.IBEAVR	Ação administrativa	N/Referência: 004472276 Data: 15-07-2016
Autor: Anabela Rangel Marçalo e outras Réu Ministério da Educação e Ciência		

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os candidatos, abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

- Ser determinada a desaplicação, imediata, com efeitos circunscritos às AA, Anabela Rangel Marçalo, Elizabel Nóbrega Vas e Sofia Madalena Faustino Soares da Conceição Garrido, nos termos do art.º 73.º n.º 2 do CPTA, do art.º 42.º n.º 2 do D.L., n.º 83-A/2014, de 23 de maio, na 3.ª alteração ao D.L. n.º 132/2012 de 27 de Junho, conjugado com o art.º 10.º n.º 3 do D.L. n.º 83-A/2014 de 23 de maio.*
- Ser declarado nulo, ou assim não se entendendo, ser anulado (por verificação do vício de violação da lei, por erro sobre os pressupostos de facto e de direito e por ofensa dos princípios de legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, e, bem como, por desvio de poder), o ato impugnado, bem como a Lista Definitiva de ordenação e a Lista Definitiva de Colocação do Concurso Externo referente ao grupo de recrutamento 910 – Educação Especial 1, para o Ano Escolar de 2015/2016, aberto pelo Aviso n.º 2505-B/2015, do Ministério da Educação e Ciência/Direcção Geral da Administração Escolar, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 06 de março de 2015, nos termos do qual as AA, não foram admitidas a concorrer na 1.ª prioridade e obrigadas a concorrer na 2.ª prioridade.*
- Consequentemente, ser o R. condenado à reintegração da esfera jurídica das AA, mediante a reconstituição do concurso externo em apreço, com admissão da respectiva candidatura na 1.ª prioridade, graduação e simulação informática que reconstitua a sua situação à data da abertura do concurso de 2015/2016, colocação nas vagas que por direito lhes cabem no grupo de recrutamento 910 – mesmo que com criação de vagas adicionais – mormente nos QZP's das residências das AA, e homologação da colocação, e, subseqüentemente, ainda com ressarcimento dos valores que as AA, deixaram de auferir em virtude do ato ilegal e com contagem do tempo de serviço.-*

Uma vez expirado o prazo, acima referido (**15 dias**) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **30 DIAS**, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 82.º, art.º 83 todos do CPTA). Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **15 dias** contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º do CPTA.